

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: **11.858.570/0001-33**

Contratado: ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME.
CNPJ: **19.454.585/0001-48**

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mil reais) mensais.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
OAB/BA 27.256



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME**, estabelecido na Rua Fernando Suerdieck, nº 10, sala A, casa 01, Maragogipe, Bahia, CEP 44.420-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.454.585/0001-48, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de compras e suprimentos hospitalares;
 - A presente contratação obedeceu ao Regulamento de Compras e Contratação de Prestadores de Serviços já devidamente protocolado na SES/GO;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

A Contratante efetuará o pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 100 (cem) horas técnicas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal.

A Contratada poderá prestar horas adicionais, estas fixadas no importe R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora técnicas, desde que previamente autorizado por escrito pela Diretoria Geral da Unidade, e obedecido o teto de 100 (cem) horas;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 3.1. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.4. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Implantar centros estocadores de farmácia central, suprimentos e OPME, promovendo: Revisão em todo cadastro existente nos centros estocadores; Requalificação dos produtos em sua devida **CLASSE** vinculada à conta contábil existente na **MATRIZ IGH**; Requalificação de unidades de medidas, para que a dispensação esteja de forma correta; Criação de Farmácia satélite; Criar todos os CENTROS DE CUSTOS existentes na unidade, para que todo custo que por ela foi adquirido seja lançado em sua conta, onde a CONTABILIDADE terá seu valor exato de custo por classe; Implantar junto ao SYSHOSP lançamentos dos produtos na conta do paciente.
 - b) Implantar o setor CRN promovendo: Retenção de todas as NOTAS FISCAIS; Lançamento no sistema (**estoque e financeiro**) vinculado a uma AF; Verificação das informações fiscais; Responsável pela coleta das assinaturas do GESTOR da unidade e envio das mesmas para o setor Financeiro, será criada uma rotina diária de lançamentos e envio de notas fiscais; Implantação de vínculo ao Financeiro e Contabilidade; Implantar lançamentos de Notas Fiscais de **ESTOQUE, SERVIÇOS E APLICAÇÕES DIRETAS**, de forma correta, em cada **CENTRO DE CUSTO** a qual pertence.
 - c) Implantar planejamento e controle de estoque promovendo: Planejar todos os estoques para que não haja desabastecimentos; Controlar os estoques para que não haja falta nas entregas dos fornecedores; Executar **follow up**, para se antecipar ao desabastecimento; Emitir relatórios mensais dos **CUSTOS** de cada **SETOR** da unidade; Bloquear entradas e saídas no sistema, para que não haja lançamentos retroativos, o qual trará problemas para contabilidade; Controlar todas as entradas e saídas de **EMPRÉSTIMOS** e proceder com registro no sistema; Analisar todos os pedidos **não padrões** que foram solicitados; Gerar todos os pedidos pelo sistema; Implantar

Rafael F. Almeida
048/2021/100

Solicitação e Pedido de Compras; Criar grupos de revisões; Encaminhar todos os pedidos ao setor de Compras; Apresentar indicador de redução no quantitativo mensal dos insumos; Apresentar índice de cobertura de estoque todo fechamento de Mês.

- d) Implantar OPME promovendo: Cadastro de todos os instrumentais que existem na unidade; Cadastrar os KIT'S de OPME, com seus conteúdos; Implantar fluxo para dispensar e dá entrada destes Kit's; Implantar fluxo de conferencia após cirurgia do que foi utilizado; Implantar fluxo de geração das AF'S do que foi utilizado, para que não haja entradas de notas sem af's.
- e) Implantar setor de compras: Solicitar todas as cotações via **BIONEXO**; Gerar as AF'S conforme sua solicitação; **Solicitação de Compras**, AF'S para produtos estacáveis; **Pedido de Compras**, AF'S para aplicações diretas (será lançado direto no custo do setor solicitante); Toda compra será gerada pelo sistema, com o processo de no mínimo três cotações e geração da autorização de fornecimento assinada pelo **GESTOR** responsável da unidade; Implantar o fluxo das **ALÇADAS** para aprovação das **AF'S**; Implantar Fluxo para que as compras sejam finalizadas pela **CENTRAL DE COMPRAS**; Fechar contratos de fornecimentos de **INSUMOS** direto das industriais; Apresentar indicadores de redução das compras mensais; Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do contratado.
- f) Assumir integralmente todo custo com fretes, transporte e alimentação;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

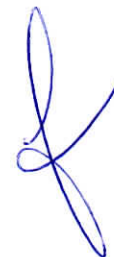
- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, observando o teor do item 5.3, c, abaixo consignado, podendo ser renovado à critério das partes.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pa-



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



gamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA
- 6.4. promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2013.



IGH – Contratante

Nelson Lima Bulhosa Junior

– Contratada

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:


Kathelene
27.256

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: **11.858.570/0001-33**

Contratado: ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME.
CNPJ: **19.454.585/0001-48**

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

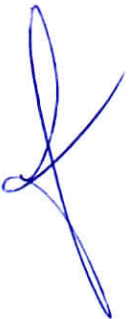
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mil reais) mensais.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **ALLIANC GESTÃO EM SUPRIMENTOS LTDA ME**, estabelecido na Rua Fernando Suerdieck, nº 10, sala A, casa 01, Maragogipe, Bahia, CEP 44.420-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.454.585/0001-48, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de compras e suprimentos hospitalares;
 - A presente contratação obedeceu ao Regulamento de Compras e Contratação de Prestadores de Serviços já devidamente protocolado na SES/GO;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O OBJETO DO PRESENTE É A **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

A Contratante efetuará o pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 100 (cem) horas técnicas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal.

A Contratada poderá prestar horas adicionais, estas fixadas no importe R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora técnicas, desde que previamente autorizado por escrito pela Diretoria Geral da Unidade, e obedecido o teto de 100 (cem) horas;

Rafael Meire
OAB/BA 27.266

- 3.1. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.4. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Implantar centros estocadores de farmácia central, suprimentos e OPME, promovendo: Revisão em todo cadastro existente nos centros estocadores; Requalificação dos produtos em sua devida **CLASSE** vinculada à conta contábil existente na **MATRIZ IGH**; Requalificação de unidades de medidas, para que a dispensação esteja de forma correta; Criação de Farmácia satélite; Criar todos os CENTROS DE CUSTOS existentes na unidade, para que todo custo que por ela foi adquirido seja lançado em sua conta, onde a CONTABILIDADE terá seu valor exato de custo por classe; Implantar junto ao SYSHOSP lançamentos dos produtos na conta do paciente.
 - b) Implantar o setor CRN promovendo: Retenção de todas as NOTAS FISCAIS; Lançamento no sistema (**estoque e financeiro**) vinculado a uma AF; Verificação das informações fiscais; Responsável pela coleta das assinaturas do GESTOR da unidade e envio das mesmas para o setor Financeiro, será criada uma rotina diária de lançamentos e envio de notas fiscais; Implantação de vínculo ao Financeiro e Contabilidade; Implantar lançamentos de Notas Fiscais de **ESTOQUE, SERVIÇOS E APLICAÇÕES DIRETAS**, de forma correta, em cada **CENTRO DE CUSTO** a qual pertence.
 - c) Implantar planejamento e controle de estoque promovendo: Planejar todos os estoques para que não haja desabastecimentos; Controlar os estoques para que não haja falta nas entregas dos fornecedores; Executar **follow up**, para se antecipar ao desabastecimento; Emitir relatórios mensais dos **CUSTOS** de cada **SETOR** da unidade; Bloquear entradas e saídas no sistema, para que não haja lançamentos retroativos, o qual trará problemas para contabilidade; Controlar todas as entradas e saídas de **EMPRÉSTIMOS** e proceder com registro no sistema; Analisar todos os pedidos **não padrões** que foram solicitados; Gerar todos os pedidos pelo sistema; Implantar



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Solicitação e Pedido de Compras; Criar grupos de revisões; Encaminhar todos os pedidos ao setor de Compras; Apresentar indicador de redução no quantitativo mensal dos insumos; Apresentar índice de cobertura de estoque todo fechamento de Mês.

- d) Implantar OPME promovendo: Cadastro de todos os instrumentais que existem na unidade; Cadastrar os KIT'S de OPME, com seus conteúdos; Implantar fluxo para dispensar e dá entrada destes Kit's; Implantar fluxo de conferencia após cirurgia do que foi utilizado; Implantar fluxo de geração das AF'S do que foi utilizado, para que não haja entradas de notas sem af's.
- e) Implantar setor de compras: Solicitar todas as cotações via **BIONEXO**; Gerar as AF'S conforme sua solicitação; **Solicitação de Compras**, AF'S para produtos estacáveis; **Pedido de Compras**, AF'S para aplicações diretas (será lançado direto no custo do setor solicitante); Toda compra será gerada pelo sistema, com o processo de no mínimo três cotações e geração da autorização de fornecimento assinada pelo **GESTOR** responsável da unidade; Implantar o fluxo das **ALÇADAS** para aprovação das **AF'S**; Implantar Fluxo para que as compras sejam finalizadas pela **CENTRAL DE COMPRAS**; Fechar contratos de fornecimentos de **INSUMOS** direto das industriais; Apresentar indicadores de redução das compras mensais; Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta do contratado.
- f) Assumir integralmente todo custo com fretes, transporte e alimentação;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, observando o teor do item 5.3, c, abaixo consignado, podendo ser renovado à critério das partes.
- §1º** Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pa-



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



gamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA
- 6.4. promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2013.



IGH - Contratante

Neira Lima Bulhosa Junior

- Contratada

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 277.962.225-90

RG: 1710 2354-98

2. Darlene Sausa Santos

Nome: Darlene Sausa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441946861



Rafael Freire
OAB/BA 27.266